



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

## LEI Nº 2030/2026

Institui o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI no Município de Pirapetinga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapetinga, o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, destinado ao atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades.

§ 1º. O NAI ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar de forma integrada e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º. O funcionamento do NAI observará o princípio da intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a cooperação entre as áreas de saúde, educação e assistência social, com vistas ao atendimento integral das crianças atendidas.

**Art. 2º.** O NAI terá como objetivos:

I - oferecer diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo às crianças com TEA e outras comorbidades;

II - disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo, mas não se limitando a, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e neuropediatria;

III - promover a inclusão social e educacional das crianças atendidas;

IV - apoiar e orientar familiares e responsáveis, fornecendo informações e estratégias para o manejo adequado das condições;

V - articular-se com as redes de educação, saúde e assistência social para garantir um atendimento integral e eficaz.

**Parágrafo Único.** O NAI poderá também desenvolver ações voltadas ao apoio técnico às unidades da rede municipal de ensino, visando à promoção da inclusão educacional das crianças atendidas.

**Art. 3º.** O NAI contará com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço físico adequado, com salas para atendimentos individuais e em grupo, áreas para atividades lúdicas e espaços administrativos;

II - equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatras e

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

outros profissionais das áreas da saúde e da educação, e outros, conforme a demanda e as necessidades dos atendimentos realizados pelo Núcleo;

III - recursos materiais e equipamentos necessários para a realização das terapias e atividades propostas.

§ 1º. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como por profissionais contratados ou credenciados pelo Município.

§ 2º. Os profissionais poderão atuar de forma integrada, mediante construção de planos de acompanhamento individualizados, observadas as necessidades de cada criança atendida.

**Art. 4º.** O atendimento no NAI será realizado mediante encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

I - unidades de saúde do Município;

II - instituições de ensino públicas e privadas;

III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Conselho Tutelar;

V - demais órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a definição de critérios para contratação de profissionais, estabelecimento de parcerias e captação de recursos financeiros.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município buscar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do NAI.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1997, de 09 de maio de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma

digital por LUIZ

HENRIQUE PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito

Afixado em mural

25/03/2026

MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:1  
809282500014

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 019  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br